



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 568.912/2022

CONTRATO N. 2022/135.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
TAREA GERENCIAMENTO LTDA
PARA CONTRATAÇÃO DE
LICENÇAS DE USO DE
SOFTWARES DE BANCO DE
DADOS.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Brasília – D.F., CEP 70.160-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – D.F., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.185.325/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr. MARCUS EDRISSE PESSOA PINHEIRO, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.102990/2020-01 do Ministério da Economia, e no Processo nº 568.912/22 da Câmara dos Deputados, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 31/2021 – Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de licenças de uso de *softwares* de banco de dados, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item	Objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade	Preço	Valor
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de software para servidor Oracle Database Enterprise Edition – Licença Perpétua + Suporte e Atualização(SA) por 12 meses	Licença	3	R\$ 178.000,00	R\$ 534.000,00
2	Licença de uso de software permanente (Perpétua) para servidor (métrica Processor) do software Oracle Tuning Pack, com suporte técnico atualização (SA) por 12 meses.	Licença	4	R\$18.700,00	R\$ 74.800,00
3	Licença de uso de software permanente (Perpétua) para servidor (métrica Processor) do software Oracle Real ApplicationClusters, com suporte técnico e atualização (SA) por 12 meses.	Licença	1	R\$ 85.779,00	R\$ 85.779,00
5	Licença de uso de software permanente (Perpétua) para servidor (métrica Processor) do software Oracle Diagnostics Pack, com suporte técnico e atualização (SA) por 12 meses.	Licença	4	R\$ 27.971,00	R\$ 111.884,00
TOTAL					R\$ 806.463,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/08/22 e encerramento em 29/08/23.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$806.463,00 (Oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE001312, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de R\$24.193,89 (vinte e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA — MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - Princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA

MENA

BARRETO:

Assinado de forma digital
por MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:
Dados: 2022.08.30 17:34:47
-03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

MARCUS EDRISSE

PESSOA

PINHEIRO:

Assinado de forma digital por
MARCUS EDRISSE PESSOA
PINHEIRO:
Dados: 2022.08.25 14:01:05
-03'00'

Marcus Edrisse Pessoa Pinheiro
Representante Legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS